



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Parecer nº 07/2017-IPASET.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Pregão Presencial n. 07/2017. Contratação dos serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública para atender a Lei de Acesso a informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF) e demais órgãos de Controle, bem como a Implantação, alimentação e manutenção do Portal/site do IPASET (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí).

Versa os presentes autos administrativos sobre a apreciação do procedimento licitatório nº. 07/2017, formulado em favor do Instituto de Previdência Próprio dos Servidores de Tucuruí, para atender a necessidade da Administração Municipal, encaminhado a esta procuradoria jurídica para parecer preliminar, com os seguintes documentos:

- a)** Solicitações e autorizações;
- b)** Termo de Referência;
- c)** Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

A priori, cumpre ressaltar que tanto o ordenador de despesas como o presidente da comissão de licitação, apontaram o objeto dentro da dotação orçamentária do Instituto. Outrossim, a diretora de benefício colocou como essencial para pleno funcionamento desta Autarquia.

Cabe ressaltar que tais atividades que envolvem a parte financeira entre Regime Geral e o Regime Próprio de Previdência Sociais sendo estes procedimentos já regulamentados pelo Ministério de Previdência e Assistência Social (MPAS).

Versam os autos em análise, pela contratação de serviço de transparência, façamos análise do item sob comando do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Assim sendo, vislumbramos que cumpridos todos os atos, que compõe a fase interna da licitação, notadamente, apontando assim à regularidade da minuta do edital e anexos.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: www.ipaset.com.br

e-mail: ipaset_tuc@hotmail.com

Nessa ordem, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conforme com o exigido no artigo 40 da referida Lei de licitação.

Da mesma maneira, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, estando em sintonia com a legislação de regência, bem como os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Outrossim, opinamos por um apreço e atenção plena na construção do edital e contrato referente a contratação dos objetos licitados de responsabilidade da comissão de licitação.

Assim, perfeitamente atendidas às exigências legais, opina este procurador em parecer preliminar pelo prosseguimento regular do feito.

É o Parecer, SMJ.

Tucuruí/PA, 08 de maio de 2017.

DIEGO CORDEIRO PINHEIRO

Procurador Jurídico
Portaria nº 02/2016
OAB/PA 22.162